



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP  
Instituído em 27/11/95 - Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

### RESOLUÇÃO /CMAS Nº 05 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

*Dispõe sobre o Regimento do Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá – SP, para a gestão 2018-2020.*

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Guaratinguetá – SP,

Considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - especialmente em seus artigos 16, inciso IV e 17 § 4º;
- O disposto na Lei Municipal nº 4.813, de 10 de janeiro de 2018 - Lei que cria o SUAS e o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guaratinguetá – SP;
- A necessidade de se realizar o processo de escolha dos membros do CMAS, representante da Sociedade Civil, para o Biênio 2018/2020, na forma regimental.

### RESOLVE:

Normatizar os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2018/2020 nos termos que se seguem:

### DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Atendendo às especificidades de cada segmento a ser representado no Conselho Municipal da Assistência Social, de forma a se proceder à escolha direta e livre, de representantes titulares e representantes suplentes de cada segmento abaixo especificado, serão formalizadas exigências dirigidas:

- a) Aos usuários da Assistência Social do Município;
- b) Aos representantes das instituições e organizações de Assistência Social;
- c) Aos trabalhadores do SUAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação para as etapas do processo será publicada em jornal oficial local e no Site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, compreendendo Edital de Convocação para Cadastramento que fixará as formas de indicação e cadastramento dos candidatos para cada segmento supra indicado.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP  
Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

### DA ASSEMBLÉIA

Artigo 2º - Data, local e horário para o cadastramento e realização da Assembleia para a escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidos pelo Edital de Convocação.

Parágrafo único – Cada Assembleia indicará até 10 candidatos para o cadastramento.

### DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - O cadastramento dos candidatos será processado mediante preenchimento das fichas de inscrição, disponibilizadas pelo CMAS em sua sede - nas datas e horários estabelecidos, conforme edital de convocação.

§ 1º - Estão impedidos de se cadastrarem como candidatos:

- I. Os analfabetos e inalistáveis são inelegíveis, de acordo com o § 4º, do Art. 14 do Capítulo IV da Constituição Federal.
- II. Todos os profissionais de organizações governamentais exceto os representantes do segmento dos trabalhadores do SUAS eleitos em Assembleia própria.

Artigo 4º - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos que constam no edital de convocação do primeiro pleito eleitoral.

Parágrafo Único - Equiparam-se a usuários, para todos os efeitos desta Resolução, os cidadãos guaratinguetenses cadastrados no CADÚnico da Assistência Social ou declaração do corpo técnico da instituição de assistência social na qual seja caracterizado como usuário.

Artigo 5º - Será admitido o cadastramento por terceiros mediante procuração.

Parágrafo único - Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada, conforme estabelece a Lei Municipal nº.4.813 de 10 de janeiro de 2018.

Artigo 6º - Após o encerramento do período de cadastramento de candidatos, a Comissão procederá, no prazo de até cinco dias úteis, à análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP  
Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

Artigo 7º - Tornados públicos os resultados do cadastramento, através de publicação em jornal oficial local e no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, os interessados terão dois dias úteis para recurso, a ser apreciado pela Comissão.

Parágrafo único - O resultado do julgamento dos recursos será publicado em jornal oficial local e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, conforme edital de convocação.

### DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 8º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares que obtiverem maior número de votos: 02 representantes das instituições de assistência social certificadas pelo CMAS, conforme a Tipificação Nacional sendo um da Proteção Social Básica e um da Especial; 01 representante dos usuários dos serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social; e 02 representantes dos trabalhadores do SUAS. Serão considerados Conselheiros Suplentes, para cada segmento, os candidatos que obtiverem o respectivo segundo lugar.

Parágrafo único - Ocorrendo igualdade no número de votos, estabelece-se que, como critério de desempate, terá prioridade o candidato de maior idade.

Artigo 9º - Concluídas as eleições o grupo de coordenação da Assembleia enviará a Ata ao Presidente do CMAS que as encaminhará ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, em ofício que incluirá:


- a) Os nomes dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes;
- b) A solicitação para indicar os (as) representantes do Poder Público Municipal, conforme previsto na alteração da Lei Municipal nº 4.813, de 10 de janeiro de 2018.

Artigo 10 - Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho.

Artigo 11 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Assembleia - quando em seu decorrer - ou pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em qualquer outra situação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 12 de junho de 2018.

  
Presidente do CMAS  
Guaratinguetá/SP



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de  
Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de  
10/01/2018, artº. 19.

### Edital de Convocação do 1º Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº. 4813 de 10/01/2018 convoca os representantes da sociedade civil para a realização do 1º Pleito Eleitoral, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, no biênio 2018 – 2020, podendo ser prorrogado por igual período, sob a fiscalização do Ministério Público, considerando o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

#### Art. 1º - DA REALIZAÇÃO DO 1º PLEITO ELEITORAL

§ 1º - O Pleito Eleitoral será precedido de Assembleias para escolha de representantes da sociedade civil no CMAS definidos por segmentos.

§ 2º - As assembleias serão realizadas no Centro de Capacitação - localizado na Praça Condessa de Frontin, nº 76 - Centro (Praça da Estação Ferroviária) – Guaratinguetá.

§ 3º - Os dias para a realização das assembleias serão:

- I- 25 de junho às 14h – Assembleia do segmento de Instituições de Assistência Social de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade) e de Proteção Social Básica, conforme a Tipificação Nacional, certificadas pelo CMAS;
- II- 26 de junho às 9h – Assembleia do segmento de representantes dos Trabalhadores do SUAS;
- III- 26 de junho às 14 h – Assembleia do segmento de representantes dos usuários.

Art. 2º - Este edital será publicado em Diário Oficial e site oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, juntamente com a Resolução nº 05 de 12 de junho de 2018, e posteriormente o ato de homologação da relação de representantes da sociedade civil, conforme previstos no artigo 4º do Regimento Interno.

#### Art.3º- DO OBJETIVO DO PLEITO ELEITORAL

Conforme prevê no Capítulo IV em seu artigo 19, da Lei Municipal nº 4.813/2018, a presente convocação visa proceder à renovação de seus membros, elegendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil, titulares e 05



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de  
Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de  
10/01/2018, artº. 19.

(cinco) suplentes, para o biênio 2018/2020, com o mandato para o período de 01 de setembro de 2018 a 30 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, representando os seguintes segmentos:

- 1 - um representante de usuários dos serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social;
- 2 - dois representantes de instituições de assistência social, certificadas pelo CMAS, conforme a Tipificação Nacional sendo um da Proteção Social Básica e um da Proteção Social Especial;
- 3 - dois representantes dos trabalhadores do SUAS.

§ 1º Conforme o disposto no Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, as Instituições de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

- a) de atendimento, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a família e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os Incisos I e II do Art. 18 daquela Lei;
- b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993 e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela Lei;
- c) defesa e garantia de direitos, aquela que forma continuada, permanente e planejada presta serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993 e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela Lei;

§ 2º As instituições de Assistência Social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e para sua habilitação deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Plano de Trabalho.

§ 3º Entende-se por representantes dos usuários de assistência social as pessoas destinatárias da Política Pública de Assistência Social sendo que a devida comprovação se dará através do CadÚnico ou declaração do corpo técnico do serviço da qual é usuária.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de  
Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de  
10/01/2018, artº. 19.

#### Art.4º- DOS PARTICIPANTES

São participantes do 1º Pleito Eleitoral Municipal:

I – os candidatos;

II - os eleitores do Município da Estância Turística de Guaratinguetá;

Parágrafo Único: os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao 1º Pleito Eleitoral Municipal.

#### Art.5º- DA INSCRIÇÃO

5.1- Os candidatos ao 1º Pleito Eleitoral Municipal, representantes das Instituições de Assistência Social e de trabalhadores do SUAS deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Documento de Identificação, quando se tratar de pessoa naturalizada;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de Endereço no Município da Estância Turística de Guaratinguetá;
- e) Comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, (através de currículo do candidato).

5.2 - Os candidatos ao 1º Pleito Eleitoral Municipal, representantes dos usuários de Assistência Social, deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Endereço no Município da Estância Turística de Guaratinguetá;
- d) Cartão ou documento equivalente que conste o nº do NIS ou declaração do técnico responsável.

5.3- Cada candidato deverá ainda apresentar o anexo I, integrante deste edital, devidamente preenchido por ele e assinado pelo representante legal do respectivo segmento.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de  
Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 - Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de  
10/01/2018, artº. 19.

5.3.1- Os candidatos representantes de Instituição de Assistência Social e dos Trabalhadores do SUAS deverão apresentar respectivamente os anexos II e III, integrantes deste edital.

5.4 - Os documentos de inscrição deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Eleitoral /Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, na Rua Dom Bosco, nº 07, Bairro São Gonçalo – Guaratinguetá, no período de 01 até 12 (doze) de julho de 2018.

5.5 – Os procedimentos eleitorais, até a instalação da Assembleia de Eleição, serão coordenados pela Comissão Eleitoral definida em reunião ordinária do CMAS em 11 de junho do corrente ano.

5.6 - A comissão será integrada por (três) Conselheiros: Iolanda Elias da Silva, Roberto Viriato Rodrigues Nunes e Camila Pereira Lazarini e terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

5.7 - Os referidos Conselheiros não poderão concorrer ao pleito eleitoral.

5.8 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. analisar a documentação de inscrição como candidato, dos representantes da sociedade civil;

II. analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes dos segmentos previstos em lei, que requererem revisão das decisões da referida Comissão.

5.9 - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação dos candidatos, representantes dos segmentos citados no art.5º deste edital, no período de 16 a 18 de julho de 2018, e comunicará no diário oficial e site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá até o dia 20 de julho de 2018, a relação de representantes dos segmentos da sociedade civil habilitada e não habilitada.

5.10 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso e manifestações contrárias, que deverão ser encaminhadas até 25 de julho de 2018, na forma procedimental adotada para a habilitação constante deste Edital.

§ 1º Somente o candidato poderá apresentar recurso, no caso de não habilitação, de seu próprio pedido.

§ 2º A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia 01 de agosto de 2018 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de  
Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de  
10/01/2018, artº. 19.

§ 3º Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral, até o dia 06 de agosto de 2018, o ato de homologação da relação de representantes da sociedade civil, candidatos ao pleito.

#### Art.6º- DOS ELEITORES

6.1 – São eleitores os cidadãos guaratinguetaenses residentes no município;

6.2 – Todos os eleitores deverão apresentar RG e Título de Eleitor;

6.3 – Cada eleitor deverá ter direito de votar em um candidato de cada segmento, totalizando três candidatos.

#### Art.7º- DA ELEIÇÃO

Parágrafo Único: A eleição acontecerá no dia 15 de agosto de 2018 no Centro de Capacitação - localizado na Praça Condessa de Frontin, nº 76- Centro (Praça da Estação Ferroviária), Guaratinguetá, no horário das 9h às 16h.

Art.8º - Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS / Guaratinguetá, telefones: 3133.2163 e 3122.2818, ou pelo endereço eletrônico: [secretaria.executiva.cmas@hotmail.com](mailto:secretaria.executiva.cmas@hotmail.com)

Presidente do CMAS.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP  
Instituído em 27/11/95 - Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO

Data: \_\_\_/\_\_\_/2018.

#### DADOS DO CANDIDATO:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Nactº: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
Título de Eleitor: nº \_\_\_\_\_ Município que vota: \_\_\_\_\_  
Vínculo atual com a instituição: (nome) \_\_\_\_\_ (cargo ou  
função) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal do Segmento)

INSCRIÇÃO: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

\_\_\_\_\_  
Representante da Comissão Organizadora



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

ANEXO II  
PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO DO  
REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*(Nome do Presidente da Instituição)*, presidente da *(nome da Instituição)*, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua *(endereço completo da instituição)*, inscrita no CMAS sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que *(nome do candidato)* desenvolve atividades nesta Entidade desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data de admissão) desempenhando a função de *(cargo que ocupa na Instituição)*.

Guaratinguetá \_\_\_/\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo do representante legal



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 15 de junho de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 2987  
Resolução / CMAS nº 05 de 12 de junho de 2018

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DO SUAS

Eu, (*nome*), presidente da Assembleia de Trabalhadores do SUAS, CPF nº \_\_\_\_\_, eleito para esta finalidade, declaro, para os devidos fins, que (*nome do candidato*), CPF nº \_\_\_\_\_ participou desta Assembleia realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no (*local*) situado (*endereço*) sendo designado pelos participantes, como representante deste segmento ao processo de cadastramento.

Guaratinguetá \_\_\_/\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Presidente